

1. APLICAÇÃO

A presente Condição Especial complementa as Condições Gerais da apólice de seguro agrícola de frutas e se aplicam ao seguro de pomares de Caqui.

2. INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA DO SEGURO

O início de vigência da apólice será definido na Cláusula 8.2 - Vigência das Condições Gerais deste seguro, e termina com o final de vigência da cobertura ou com o encerramento da colheita dos frutos do ciclo produtivo para qual foi contratado o seguro, o que ocorrer primeiro.

3. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

3.1 Mediante aviso de ocorrência de granizo na propriedade segurada, a Seguradora enviará um perito para constatação da ocorrência do evento e verificação das quadras atingidas. Nessa ocasião o Segurado deverá informar a data estimada de início de colheita, para que seja programada a vistoria final para quantificação das perdas.

3.2 O Segurado deverá informar à Seguradora, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a data exata em que iniciará a colheita dos frutos para que a mesma realize a vistoria final para quantificação dos prejuízos.

3.3 A tabela abaixo será adotada para o cálculo da desvalorização ou perda dos frutos afetados, considerando apenas aqueles que ainda estiverem na planta na época de colheita:

CLASSIFICAÇÃO SEM CONSIDERAR GRANIZO	CLASSIFICAÇÃO CONSIDERANDO GRANIZO	PERCENTUAL DE DEPRECIÇÃO
EXTRA / CAT I	Extra/Cat	0
	Cat II	40
	Cat III	65
	Descarte	100
CAT II	Cat II	0
	Cat III	30
	Descarte	60
CAT III	Cat III	0
	Descarte	40
DESCARTE	Descarte	0

3.3.1 Análise sem considerar danos por granizo:

a) Extra / Cat I: São frutos de aparência saudável, sem danos causados por pragas, doenças, desordens fisiológicas, frio e sol. São toleradas manchas profundas ou difusas que não ultrapassem 10% (dez por cento) da superfície do fruto. São tolerados pequenos defeitos, desde que não prejudiquem as características e aparência dos frutos;

b) Cat II: São tolerados defeitos leves, bem como manchas de 10 (dez) a 20% (vinte por cento) da superfície do fruto;
 c) Cat III: São tolerados os mesmos defeitos da Cat II, mas com danos de até 30% (trinta por cento) do fruto;
 d) Descarte: Frutos com defeitos graves em qualquer proporção ou defeitos leves que atinjam mais de 30% (trinta por cento) do fruto.

3.3.1.1 Considerar:

a) Defeitos leves

- Amassado: fruto que apresentar variação no formato característico da cultivar em função do impacto ou pressão externa sem rompimento da epiderme.
- Manchado: alterações localizadas, da coloração normal da variedade, de origem microbiológica, mecânico ou fisiológica. Considera-se defeito quando a parte afetada superar 1 cm² (um centímetro quadrado) da superfície do fruto.
- Estrias: série de rachaduras na epiderme, dispostas próximas umas das outras.
- Botão floral: contorno do botão floral estampado no ápice do fruto.
- Fenda da Base: fenda profunda entre o cálice e o fruto.
- Danos Superficiais Cicatrizados: lesões de origem diversas que estejam cicatrizadas e que não atinjam a polpa do fruto.
- Deformado: desvio acentuado na forma característica da cultivar.
- Cochonilha: presença de cochonilha no fruto.

b) Defeitos Graves:

- Podridão: processo microbiológico que cause qualquer grau de decomposição, desintegração ou fermentação dos tecidos.
- Dano profundo: Qualquer lesão, de origem mecânica, patológica ou entomológica, que atinja a polpa do fruto, podendo estar ou não cicatrizado.
- Passado: fruto em avançado estágio de maturação e senescência, caracterizado principalmente pela perda de firmeza e coloração avermelhada.

3.3.2 Análise considerando os danos causados pelo granizo:

- a) Cat I: Frutos inteiros e sadios, sem nenhuma lesão causada por granizo;
- b) Cat II: Frutos com até 3 (três) lesões de até 3 mm (três milímetros) de diâmetro cada uma, sem que nenhuma delas tenha rompido a epiderme do fruto;
- c) Cat III: Frutos com mais de 3 (três) lesões de 3 (três) a 5 mm (cinco milímetros) de diâmetro cada um e/ou qualquer lesão superior a 5 mm (cinco milímetros) de diâmetro, com depressão profunda que não tenha rompido a epiderme ou fruto com até 03 (três) lesões de 3 mm (três milímetros) a 5 mm (cinco milímetros) que tenha rompido a epiderme;
- d) Descarte: Frutos com lesões de diâmetro superior a 3 mm (três milímetros) que tenham rompido a epiderme.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do Seguro Agrícola, que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.